

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO, doravante denominado SECRI, fundado em 13 de Setembro de 1988 e constituído no dia 01 de Junho de 2011, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 31.795.321/0001-53, e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, sob o nº 6.338, livro A-07.

Art. 2º - O SECRI tem sede estabelecida na Rua Tenente Setúbal, nº 395, Bairro São Benedito, Vitória/ES, CEP 29047-850, e a duração da instituição será por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos, será permitida a criação de outras unidades ou departamentos no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O SECRI tem como objetivo social apoiar crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, executados mediante ações baseadas na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo único – Visando atender seu objeto social, o SECRI promoverá a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 06 (seis) a 20 (vinte) anos, proporcionando-lhes oportunidades educativas visando o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e espiritual por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumentos básicos a cultura e o esporte.

Handwritten signature and initials: L and mnc

SEDE

Rua Tenente Setúbal, 395, São Benedito - Vitória/ES
Tel.: 27 3225-3126

ADMINISTRATIVO

Rua Fortunato Ramos, 345, Praia do Canto - Vitória/ES
Tel.: 27 3215-0942

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O SECRI tem por finalidade:

- I – Apoiar crianças, adolescentes e jovens, bem como suas famílias, que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, na perspectiva da transformação da realidade social e econômica;
- II – Favorecer a formação ética e social das crianças, adolescentes e jovens, assim como suas capacidades intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas, promovendo atividades com finalidade de relevância pública e social;
- III – Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários junto aos pais e/ou responsáveis pelos menores assistidos, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
- IV – Oferecer programas educativos e cursos livres de qualificação profissional que promovam a inserção do adolescente e do jovem no mercado de trabalho, assegurando a participação em capacitação para o exercício de atividades regular remunerada;
- V – Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação;
- VI – Estimular mudanças de hábitos, buscando condições adequadas de saúde e de lazer, a partir da integração com a família, a escola e a comunidade;
- VII – Despertar na comunidade circundante o interesse, a responsabilidade e o compromisso no cuidado com a natureza e o meio ambiente, através da conscientização e de ações práticas como o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos;
- VIII – Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IX – Estabelecer e contribuir, com os meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com instituições sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
- X – Celebrar parcerias com Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do SECRI.

muc

§ 1º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o SECRI declara que possui experiência no apoio às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, desenvolvendo para tanto, ações e atividades através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, executados mediante ações formativas e educativas.

§ 2º - Para atender seus objetivos, o SECRI poderá organizar, rifas e sorteios, firmar convênios e contratos com a iniciativa privada, celebrar termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação nos termos da Lei 13.019/2014, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade, com a expressa obediência à legislação pertinente e que tenham como única e exclusiva finalidade a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela associação.

§ 3º - O SECRI não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

§ 4º - A instituição observará, no desempenho de suas atividades, os princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se ao SECRI todas as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas que tenham interesse em participar de suas atividades.

Art. 6º - As categorias de associados são as seguintes:

I – FUNDADORES – associados que concorreram para a organização e criação da associação, sendo imprescindível a assinatura da Ata da Fundação;

II – MANTENEDORES – associados que contribuem mensalmente de forma financeira e/ou material;

III – VOLUNTÁRIOS – associados que contribuem mensalmente de forma física e/ou intelectual;

SEDE

Rua Tenente Setúbal, 395, São Benedito - Vitória/ES
Tel.: 27 3225-3126

ADMINISTRATIVO

Rua Fortunato Ramos, 345, Praia do Canto - Vitória/ES
Tel.: 27 3215-0942



§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que contribua esporadicamente, de forma física, material ou financeiramente com o SECRI será conhecida como COLABORADOR.

§ 2º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

§ 3º - O SECRI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A inscrição dos interessados será solicitada através de proposta encaminhada à reunião mensal da Diretoria, a qual deverá elaborar parecer sobre a aceitação da nova adesão. A seguir, o parecer será analisado pela Presidência, que deverá submeter à Assembleia para aclamação ou não do novo associado.

§ 1º - Em caso de aprovação, o requerente conquistará o direito de sócio voluntário após a assinatura do Termo de Voluntariado, no qual registrará a sua qualificação pessoal e o compromisso de conhecer e cumprir o Estatuto Social em vigor.

§ 2º - Em caso de não aceitação, o candidato poderá encaminhar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação da decisão, que será pautado para discussão na próxima reunião extraordinária, não cabendo então mais nenhum recurso.

Art. 8º - Os associados que assumirem vínculo empregatício com o SECRI serão imediatamente suspensos da condição de associados através de ato de ofício da associação.

Parágrafo único - Os associados desligados da instituição por motivo de vínculo empregatício, caso desejarem, poderão aderir novamente ao quadro social após o término da relação de trabalho.



Art. 9º - O associado será desligado ou excluído do quadro social do SECRI nas seguintes circunstâncias:

I – por iniciativa do próprio associado;

II – por decisão da Diretoria, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações;

- a) Grave violação deste estatuto, de outras normas regulamentadoras da associação ou de decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b) Falta, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, constantes no calendário anual;
- c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

III – por praticarem atos de violação grave dos direitos humanos previstos no Código Penal Brasileiro, ou qualquer ato que caracterize desobediência a legislação brasileira.

§ 1º - Antes de decidir sobre o desligamento do associado, a Diretoria dará ciência ao associado, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da Diretoria, para apresentação de defesa escrita.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo 1º deste artigo ou apresentada a defesa, a Diretoria proferirá decisão que, no caso de procedência do pedido de exclusão do associado, caberá recurso à próxima Assembleia Geral, com efeito suspensivo e devolutivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

§ 3º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, saldo em casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 4º - A demissão ou exclusão só poderá ser processada em Assembleia Geral, convocada para este fim, com maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 5º - As regras dispostas nesta seção, não se aplicam ao associado fundador que somente poderá se desligar por sua livre deliberabilidade.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

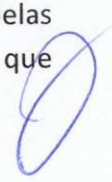
Art. 10 – São direitos assegurados aos associados:

- I – participar de todas as atividades e promoções do SECRI;
- II – participar da Assembleia Geral, votar e ser votado para cargos de direção e/ou nas deliberações da entidade, conforme as determinações constantes neste estatuto;
- III – propor a Diretoria do SECRI medidas e providências que favoreçam o funcionamento da entidade ou dos seus objetivos sociais;
- IV – requerer ao Presidente, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, a convocação da Assembleia Geral, fundamentando o pedido, ou promovê-la na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 11 – São obrigações dos associados:

- I – contribuir para o desenvolvimento e promoção da entidade;
- II – cumprir e zelar pelo exato cumprimento das normas do Estatuto Social, acatando as decisões das Assembleias Gerais e as da Diretoria.
- III – participar das reuniões, assembleias e atividades do SECRI quando convocado;
- IV – aceitar e desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

Art. 12 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade e não participam do patrimônio social mesmo que integrem os órgãos da administração.



CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13 – São órgãos de deliberação, gestão e fiscalização do SECRI:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

§ 2º - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis do SECRI estarão sempre disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer órgão de Fiscalização que apresentar direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da instituição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do SECRI, respeitadas as normas previstas em Lei e neste estatuto, competente para adotar todas as deliberações de interesse da instituição, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações estatutárias.

Art. 15 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do SECRI, pelo Conselho Fiscal ou ainda por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.



Art. 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Alterar o Estatuto Social, observadas as disposições previstas:

II – Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

III – Eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV – Apreciar, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior, e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Entidade;

V – Deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;

VI – Analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos trimestres sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VII – Conhecer e deliberar sobre o Orçamento Anual de Receitas e Despesas, para o exercício seguinte;

VIII – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Entidade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IX – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

X – Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações das matérias a que se referem os itens I e II deste artigo, é exigida convocação específica para esse fim, cujo quorum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 2/3 (dois terços) em segunda convocação e 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia em última convocação.

Art. 17 – Compete à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, convocar a Assembleia Geral mediante anúncio fixado no quadro de avisos da sede social, ou publicação em jornal de grande circulação, ou através de correspondência entregue mediante recibo a cada um dos associados, indicando obrigatoriamente, além do local, data e hora da Assembleia, a “ordem do dia”, não podendo deliberar sobre matérias estranhas a ela.



Art. 18 – A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente e, na ausência deste, por qualquer diretor, cabendo ao plenário indicar o secretário da mesa.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em condição de voto; em seguida, meia hora depois, com qualquer número, desde que da convocação conste tal circunstância, observando-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) para as deliberações nos casos de destituição de administrador e alteração de Estatuto Social.

§ 2º - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia será lavrada ata, em livro próprio ou em folhas soltas, numeradas sequencialmente e, posteriormente encadernadas, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que assim se dispuserem.

§ 3º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências referidas na ata, sejam autenticados pela mesa, e arquivados na instituição.

§ 4º - Pelos menos um dos diretores do SECRI, sempre que possível, estará presente às Assembleias para atender aos pedidos de esclarecimentos dos associados. Em caso de não comparecimento, os questionamentos deverão ser encaminhados por escrito e, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, serem formalmente respondidos pela Diretoria.

§ 5º - Se a Assembleia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências.

§ 6º - A aprovação, sem reservas, das demonstrações financeiras e das contas exonera de responsabilidade os gestores e Conselheiros Fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, observados os prazos prescricionais previstos nos Códigos Penal e Civil brasileiros.

§ 7º - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos ao arquivamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.




SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 – De dois em dois anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em vigor, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados que contribuem regularmente para a manutenção do SECRI.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a eleição por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 20 – O Presidente da instituição constituirá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

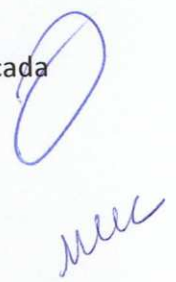
§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse dos eleitos.

Art. 21 – A Convocação da Assembleia Geral de eleição será realizada com 10 (dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, e deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 – O prazo para inscrição das chapas candidatas encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia útil anterior à eleição, na secretaria da SECRI e serão encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e a denominação dos cargos que disputam.



§ 2º - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 3º - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias ou originais dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, certidão negativa criminal e comprovante de residência no Espírito Santo.

Art. 23 – O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem, e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para eleição.

Art. 24 – Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

Parágrafo Único – Em caso de empate a definição da chapa vencedora obedecerá aos seguintes critérios:

I – Candidato a presidente com maior tempo de associado ao SECRI;

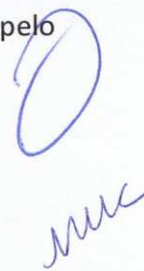
II – Candidato a presidente mais velho;

III – Voto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25 – No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

§ 1º - Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

§ 2º - Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.



Art. 26 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo no SECRI não poderá ter contra si condenação criminal transitada em julgado ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu por qualquer crime ou contravenção penal.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva constituir-se-á de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Técnico;

IV – Diretor Administrativo;

V – Diretor Financeiro.

Art. 28 – No caso de ausência, destituição, morte ou renúncia de algum membro da Diretoria, os demais membros designarão um substituto para exercer as funções até a Assembleia Geral seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Parágrafo Único – Qualquer diretor, se julgar necessário, poderá solicitar a designação de um voluntário para assessorá-lo, desde que aprovado pela Diretoria.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva em conjunto:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

II – Zelar pelo patrimônio da entidade;

III – Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade, bem como aprovar programas, ações e projetos;

SEDE

Rua Tenente Setúbal, 395, São Benedito - Vitória/ES
Tel.: 27 3225-3126

ADMINISTRATIVO

Rua Fortunato Ramos, 345, Praia do Canto - Vitória/ES
Tel.: 27 3215-0942



IV – Indicar o banco, ou os bancos, nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da associação;

V – Elaborar, e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual de atividades da associação;

VI – Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

VII – Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias, recebimentos de doações, recebimento de bens com ônus para a entidade;

VIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “ad referendum” da Assembleia;

IX – Resolver sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas idôneas, associados do SECRI em dia com suas obrigações, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 30 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias quando convocadas pelo presidente, por qualquer um dos diretores ou por solicitação do Conselho Fiscal, e atuará na presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31 – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do SECRI que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei, ou outra lei que venha a substituir.

§ 1º - O SECRI não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma.

§ 2º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome do SECRI, não produzindo quaisquer efeitos em relação ao mesmo, os atos praticados com tal finalidade.



§ 3º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão, porém respondem, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias previstas neste Estatuto;
- II – Coordenar todas as atividades da associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o Vice Presidente, cheques, ordens de pagamentos, transferências eletrônicas, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- IV – Convocar o Conselho Fiscal;
- V – Representar a instituição em juízo, ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- VI – Reunir-se com instituições públicas e privadas para cooperação mútua em atividades e projetos de interesse comum;
- VII – Assinar termos de parceria, colaboração, fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII – Admitir e demitir funcionários, contratar prestador de serviços avulsos, selecionar, entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas, sempre com homologação da Assembleia Geral.
- IX – Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a Assembleia Geral para aprovação;
- X – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



XI – Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 1º - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa da diretoria.

§ 2º - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao Presidente, Vice Presidente e ao Diretor Financeiro, o direito de alienar ou onerar bens da instituição sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 33 – Compete ao Vice Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Presidente;

III – Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, transferências eletrônicas, ou quaisquer outros documentos financeiros;

IV – Propor à Diretoria Executiva as prioridades no atendimento das diferentes necessidades das pessoas atendidas pelo SECRI;

V – Orientar na implementação dos projetos;

VI – Promover o marketing do SECRI.

Art. 34 – Compete ao Diretor Técnico:

I – Representar a instituição, sempre com autorização do Presidente, junto a entidades governamentais do setor;

II – Coordenar a captação de recursos;

III – Propor à Diretoria a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – Analisar relatórios de atividades técnicas;

Muc

V – Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos coordenadores de projetos;

VI – Propor políticas, diretrizes e plano de ação institucional.

Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Elaborar planilhas para controle de todas as compras e despesas do dia a dia da instituição;

II – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;

III – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da associação;

IV – Secretariar e lavrar as atas das assembleias e das reuniões da Diretoria;

V – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados ao SECRI;

VI – Arquivar, organizar e guardar os documentos da associação;

VII – Supervisionar a manutenção e atualização do cadastro dos associados;

VIII – Supervisionar atividades administrativas como: manutenção de arquivos, ofícios expedidos, relatório anual de atividades, atualização do arquivo da legislação pertinente ao setor, almoxarifado;

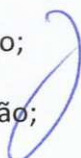
IX – Supervisionar o desenvolvimento das atividades institucionais da secretaria, tesouraria e contabilidade terceirizada.

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da instituição;

II – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da instituição;

III – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da instituição;



IV – Assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Vice Presidente, cheques, ordens de pagamentos, transferências eletrônicas, ou quaisquer outros documentos financeiros, assim como autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

V – Supervisionar os relatórios gerenciais de cada convênio;

VI – Gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da instituição, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;

VII – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VIII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da instituição;

IX – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde o SECRI movimenta seus recursos;

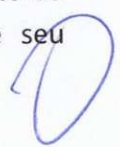
X – Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira do SECRI, constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos, e reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e os membros designarão, entre os efetivos, o seu Presidente e seu Secretário.



Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II – Acompanhar a execução orçamentária da instituição, requisitando ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da instituição a pedido da maioria de seus membros;
- VI – Fiscalizar os atos dos gestores, Diretoria e Assembleia Geral, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da instituição.

Art. 39 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Assinar, juntamente com o Secretário, os documentos relativos aos pareceres do Conselho;
- III – Representar o Conselho perante a Diretoria.

Art. 40 – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho;
- III – Assinar, junto com o Presidente, os documentos e pareceres do Conselho;
- IV – Manter sob sua guarda os livros e documentos da instituição.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 – O patrimônio social do SECRI é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, créditos, direitos e demais valores materiais e imateriais possuídos.

Parágrafo Único – Os recursos do SECRI só poderão ser utilizados no território nacional para a manutenção, consecução e desenvolvimentos de seus objetivos, e vedada a distribuição de resultados ou excedentes operacionais a qualquer título, a quem quer que seja.

Art. 42 – As receitas necessárias à manutenção do SECRI serão obtidas por meio de:

I – Parcerias com órgãos, entidades governamentais e/ou entidades privadas nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III – Contribuições voluntárias dos associados;

IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Vitória/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da instituição;

VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IX – Receitas oriundas de apoios, eventos, venda de obras de arte, serviços, vídeos e produções literárias, de cunho educativo e cultural.

Art. 43 – As despesas de caráter permanente do SECRI serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

§ 1º - As despesas de custeio e investimentos deverão se ater ao limite global fixado no orçamento anual.

§ 2º - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carece de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 44 – Em caso de dissolução ou extinção do SECRI, a destinação do eventual patrimônio remanescente será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 45 – O SECRI será extinto nos seguintes casos:

- I – por determinação judicial;
- II – após homologação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único – O SECRI somente será extinto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O exercício social do SECRI coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de Dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Art. 47 – A escrituração do SECRI observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, em conformidade com o disposto neste estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria poderá, no mesmo edital, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizado após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do SECRI, dentro dos princípios da equidade e bom senso.

Art. 50 – Fica eleito o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 51 – O presente estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, sob o número 6.338 do Livro A-07.

SEDE

Rua Tenente Setúbal, 395, São Benedito - Vitória/ES
Tel.: 27 3225-3126

ADMINISTRATIVO

Rua Fortunato Ramos, 345, Praia do Canto - Vitória/ES
Tel.: 27 3215-0942

Art. 52 – O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO, realizada em 07 de Maio de 2024, e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 07 de Maio de 2024.

mariza de moraes Cipriano

SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO – SECRI

Mariza de Moraes Cipriano

Presidente



Felipe Itala Rizk
OAB/ES 12510

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br	
	Reconheço por semelhança a firma de MARIZA DE MORAES CIPRIANO . Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 15/05/2024, 16:14:18.
	Pauliana de Souza Rocha Lima - Escrevente
	Selo Digital: 024661.APM2402.06355
	Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 6338

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 36 (trinta e seis) páginas, protocolado sob o número 107992 em data de 15/05/2024, foi averbado às folhas 256 do livro A-428 nesta Serventia, referente a 60ª averbação a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 07 de maio de 2024 da **SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO**, com ato constitutivo registrado sob o número **6338 do livro A-07**.

Vitória, ES, 05 de junho de 2024.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.POO1221.14724

Emolumentos: 250,60 Encargos: 74,64 Total: 325,24

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4321098

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

ILMO. Sr.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Nome Completo	Mariza de Moraes Cipriano
Cpf	027.577.517-86
Rg/Uf	151.017/SSP/ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado Civil	Casada
Filiação	Anízio Pedro de Moraes e Otilia Tourino de Moraes
Profissão	Artista Plástica
Endereço Residencial	Av. Saturnino de Brito, 915, Apto 1301, Praia do Canto – Vitória/ES
Endereço Eletrônico	diretoria@secr.org.br

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO - SECRI
Nº Registro (se houver)	Registrado no livro A-07 nº 6338

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias:

- | | |
|-----------------------------------|------------|
| • Declaração de Utilidade Pública | Quant: 01 |
| • Lista de Presenças | Quant.: 01 |
| • Ata | Quant.: 01 |
| • Requerimento | Quant.: 01 |
| • Edital | Quant.: 01 |
| • CNPJ | Quant: 01 |

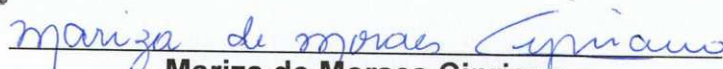
Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.



Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 15/05/2024.

RECONH. FIRMA
NO VERSO


Mariza de Moraes Cipriano

SEDE

Rua Tenente Setúbal, 395, São Benedito - Vitória/ES
Tel.: 27 3225-3126

ADMINISTRATIVO

Rua Fortunato Ramos, 345, Praia do Canto - Vitória/ES
Tel.: 27 3215-0942



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.795.321/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/11/1988

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE ENGAJAMENTO COMUNITARIO - SECRI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SECRI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TENENTE SETUBAL

NÚMERO
395

COMPLEMENTO

CEP
29.047-850

BAIRRO/DISTRITO
SAO BENEDITO

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@SECRI.ORG.BR

TELEFONE
(27) 3215-0942

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/07/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 15:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ao
CARTÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES

Ilustríssimo Senhor Oficial Rodrigo Antônio

O **SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO**, denominada **SECRI**, constituída em 19/07/2003, é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o número 31.795.321/0001-53, estabelecida Rua Tenente Setubal, nº 395, São Benedito, Vitória/ES, CEP: 29.047-850, que promove a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 06 (seis) a 20 (vinte) anos, proporcionando-lhes oportunidades educativas visando o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e espiritual por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumentos básicos a cultura e o esporte e que possui os seguintes objetivos:

- ✓ Apoiar crianças, adolescentes e jovens, bem como suas famílias, que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, nas perspectivas da transformação da realidade social e econômica;
- ✓ Favorecer a formação ética e social das crianças, adolescentes e jovens, assim como suas Capacidades intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas, promovendo atividades com finalidade de relevância pública e social;
- ✓ Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários junto aos pais e/ou responsáveis pelos menores assistidos, através de ações de caráter de ações preventivo, protetivo e proativo;
- ✓ Oferecer programas educativos e cursos livre de qualificação profissional que promovam a inserção do adolescente e do jovem no mercado de trabalho, assegurando a participação em capacitação para o exercício de atividade regular remunerada;
- ✓ Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação;
- ✓ Estimular mudanças de hábitos, buscando condições adequadas de saúde e de lazer, a partir de integração com a família, a escola e a comunidade;
- ✓ Despertar na comunidade circulando o interesse, a responsabilidade e o compromisso no cuidado com a natureza e o meio ambiente, através da conscientização e de ações práticas como o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos;

- ✓ Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria como o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Estabelecer e contribuir, com os meios de e que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com instituições sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
- ✓ Celebrar parcerias com o Poder Público federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como instituições privadas, nacionais ou estrangeiras visando a promoção de ações. Programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos do SECRI;

Foi declarada Utilidade Pública Estadual conforme a Lei n. 10.976 de 14 de janeiro de 2019.

Diante do exposto, vem respeitosamente REQUERER, a isenção emolumentos de acordo com a Lei 7.706 de 05 de janeiro de 2004 para registro da **Ata número 002/2024 da Assembleia Geral Extraordinária do Serviço de Engajamento Comunitário - SECRI, realizada em 07 de Maio de 2024.**

Segue em anexo, documentos comprobatórios.

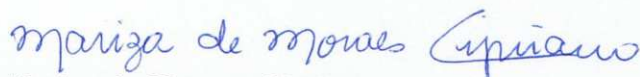
- ✓ Título de Utilidade Pública Estadual.

Sem mais para o momento,

N. Termos

P. Deferimento

Vitória/ES, 15 de Maio de 2024.



Mariza de Moraes Cipriano
Presidente



LEI Nº 7.706

Isenta as entidades beneficentes de assistência social do pagamento de alguns emolumentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento dos emolumentos constantes na Tabela 7, I, II, III e V e na Tabela 10 da Lei nº 6.670, de 17/05/2001, as entidades beneficentes de assistência social em regular funcionamento no Estado do Espírito Santo e que tenham sido declaradas de utilidade pública em conformidade com a Lei nº 3.979, de 17/11/1987.

§ 1º Consideram-se entidades beneficentes de assistência social, para os efeitos desta Lei, fundações, sociedades ou associações civis sem fins lucrativos e que tenham por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo a crianças e a adolescentes sem lar;
- III – a promoção de ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência, dependentes químicos ou portadores de doenças crônicas ou degenerativas;
- IV – a oferta gratuita de assistências jurídica, educacional, médica ou odontológica à população carente;
- V – o apoio ao trabalhador desempregado, visando sua reintegração no mercado de trabalho;
- VI – a promoção de políticas referentes a gênero, a raça e a etnia;
- VII – a preservação ou recuperação do meio ambiente.



Art. 2º As entidades que se enquadram nas especificações do artigo 1º, mas não sejam declaradas de utilidade pública, terão o valor dos emolumentos, referidos nesta Lei, reduzido à metade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 05 de janeiro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Justiça
(Respondendo)

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(D. O. 07/01/2004)



LEI Nº 10.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.



Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

Art. 6º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 7º Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nos: 96/1948; 335/1950; 338/1950; 398/1951; 531/1951; 643/1952; 659/1952; 660/1952; 663/1952; 668/1952; 675/1952; 691/1953; 695/1953; 700/1953; 727/1953; 741/1953; 756/1953; 769/1953; 812/1954; 814/1954; 836/1954; 842/1954; 854/1954; 927/1955; 928/1955; 1.053/1956; 1.072/1956; 1.096/1956; 1.145/1956; 1.201/1956; 1.226/1957; 1.227/1957; 1.228/1957; 1.254/1957; 1.258/1957; 1.314/1957; 1.353/1957; 1.366/1957; 1.418/1958; 1.445/1959; 1.485/1960; 1.516/1960; 1.527/1960; 1.561/1960; 1.573/1960; 1.586/1960; 1.587/1960; 1.588/1960; 1.612/1961; 1.617/1961; 1.619/1961; 1.628/1961; 1.631/1961; 1.636/1961; 1.640/1961; 1.643/1961; 1.646/1961; 1.649/1961; 1.653/1961; 1.664/1961; 1.673/1962; 1.686/1962; 1.697/1962; 1.707/1962; 1.709/1962; 1.754/1962; 1.759/1962; 1.761/1963; 1.869/1963; 1.894/1963; 1.895/1963; 1.898/1963; 2.013/1964; 2.029/1964; 2.039/1964; 2.046/1964; 2.048/1964; 2.049/1964; 2.060/1964; 2.061/1964; 2.064/1964; 2.076/1964; 2.097/1965; 2.098/1965; 2.127/1965; 2.130/1965; 2.145/1965; 2.153/1965; 2.157/1965; 2.190/1966;



2.235/1966; 2.271/1967; 2.272/1967; 2.315/1967; 2.317/1967; 2.322/1967; 2.335/1968; 2.336/1968;
 2.337/1968; 2.338/1968; 2.339/1968; 2.355/1968; 2.370/1968; 2.371/1968; 2.372/1968; 2.374/1968;
 2.382/1969; 2.392/1969; 2.393/1969; 2.399/1969; 2.400/1969; 2.401/1969; 2.401/1969-A; 2.437/1969;
 2.451/1969; 2.457/1969; 2.458/1969; 2.465/1969; 2.488/1970; 2.489/1970; 2.490/1970; 2.492/1970;
 2.493/1970; 2.496/1970; 2.509/1970; 2.511/1970; 2.512/1970; 2.530/1970; 2.531/1970; 2.535/1971;
 2.573/1971; 2.574/1971; 2.584/1971; 2.585/1971; 2.586/1971; 2.595/1971; 2.596/1971; 2.597/1971;
 2.608/1971; 2.609/1971; 2.610/1971; 2.611/1971; 2.612/1971; 2.613/1971; 2.614/1971; 2.616/1971;
 2.617/1971; 2.618/1971; 2.619/1971; 2.621/1971; 2.623/1971; 2.624/1971; 2.625/1971; 2.626/1971;
 2.627/1971; 2.628/1971; 2.631/1971; 2.633/1971; 2.635/1971; 2.638/1971; 2.641/1971; 2.642/1971;
 2.644/1971; 2.646/1971; 2.647/1971; 2.650/1971; 2.651/1971; 2.652/1971; 2.654/1971; 2.659/1971;
 2.660/1971; 2.661/1971; 2.663/1971; 2.667/1971; 2.668/1971; 2.669/1971; 2.671/1971; 2.681/1971;
 2.683/1971; 2.684/1971; 2.685/1971; 2.686/1971; 2.704/1972; 2.705/1972; 2.710/1972; 2.714/1972;
 2.720/1972; 2.721/1972; 2.722/1972; 2.727/1972; 2.728/1972; 2.729/1972; 2.730/1973; 2.736/1973;
 2.740/1973; 2.743/1973; 2.746/1973; 2.747/1973; 2.753/1973; 2.754/1973; 2.771/1973; 2.777/1973;
 2.778/1973; 2.796/1973; 2.800/1973; 2.809/1973; 2.813/1973; 2.817/1973; 2.819/1973; 2.823/1973;
 2.858/1974; 2.859/1974; 2.863/1974; 2.875/1974; 2.880/1974; 2.888/1974; 2.889/1974; 2.896/1974;
 2.897/1974; 2.899/1974; 2.905/1974; 2.906/1974; 2.907/1974; 2.908/1974; 2.923/1974; 2.935/1974;
 2.937/1974; 2.945/1975; 2.954/1975; 2.966/1975; 2.971/1975; 2.976/1975; 2.982/1975; 2.983/1975;
 2.988/1975; 3.002/1975; 3.009/1975; 3.011/1975; 3.012/1975; 3.014/1975; 3.031/1976; 3.032/1976;
 3.040/1976; 3.048/1976; 3.049/1976; 3.050/1976; 3.066/1976; 3.067/1976; 3.072/1976; 3.079/1976;
 3.085/1977; 3.087/1977; 3.089/1977; 3.104/1977; 3.107/1977; 3.118/1977; 3.120/1977; 3.121/1977;
 3.130/1977; 3.131/1977; 3.139/1977; 3.140/1977; 3.150/1977; 3.157/1977; 3.164/1978; 3.167/1978;
 3.168/1978; 3.189/1978; 3.190/1978; 3.192/1978; 3.193/1978; 3.195/1978; 3.216/1978; 3.224/1979;
 3.225/1979; 3.226/1979; 3.238/1979; 3.239/1979; 3.240/1979; 3.241/1979; 3.249/1979; 3.251/1979;
 3.252/1979; 3.253/1979; 3.255/1979; 3.305/1980; 3.330/1980; 3.331/1980; 3.332/1980; 3.333/1980;
 3.375/1980; 3.402/1981; 3.414/1981; 3.424/1981; 3.428/1982; 3.454/1982; 3.501/1983; 3.502/1983;
 3.510/1983; 3.511/1983; 3.516/1983; 3.517/1983; 3.519/1983; 3.523/1983; 3.524/1983; 3.535/1983;
 3.537/1983; 3.541/1983; 3.543/1983; 3.545/1983; 3.546/1983; 3.548/1983; 3.549/1983; 3.550/1983;
 3.551/1983; 3.552/1983; 3.553/1983; 3.554/1983; 3.555/1983; 3.572/1983; 3.590/1983; 3.593/1983;
 3.595/1983; 3.613/1984; 3.630/1984; 3.631/1984; 3.659/1984; 3.664/1984; 3.674/1984; 3.676/1984;
 3.677/1984; 3.683/1985; 3.686/1985; 3.690/1985; 3.716/1985; 3.725/1985; 3.731/1985; 3.752/1985;
 3.759/1985; 3.782/1985; 3.783/1985; 3.785/1985; 3.787/1985; 3.798/1986; 3.799/1986; 3.804/1986;
 3.805/1986; 3.807/1986; 3.808/1986; 3.849/1986; 3.853/1986; 3.854/1986; 3.855/1986; 3.857/1986;
 3.883/1987; 3.904/1987; 3.912/1987; 3.942/1987; 3.944/1987; 3.969/1987; 3.970/1987; 3.978/1987;
 3.979/1987; 3.980/1987; 3.984/1987; 3.985/1987; 3.986/1987; 3.992/1987; 3.997/1987; 4.018/1988;
 4.019/1988; 4.020/1988; 4.021/1988; 4.027/1988; 4.047/1988; 4.097/1988; 4.141/1988; 4.148/1988;
 4.149/1988; 4.150/1988; 4.151/1988; 4.157/1988; 4.175/1988; 4.176/1988; 4.192/1989; 4.198/1989;
 4.205/1989; 4.206/1989; 4.207/1989; 4.230/1989; 4.244/1989; 4.245/1989; 4.246/1989; 4.270/1989;
 4.271/1989; 4.272/1989; 4.280/1989; 4.291/1989; 4.292/1989; 4.299/1989; 4.302/1989; 4.348/1990;
 4.358/1990; 4.381/1990; 4.382/1990; 4.387/1990; 4.408/1990; 4.411/1990; 4.412/1990; 4.413/1990;
 4.417/1990; 4.433/1990; 4.434/1990; 4.437/1990; 4.438/1990; 4.450/1990; 4.455/1990; 4.471/1990;
 4.477/1990; 4.478/1990; 4.498/1991; 4.499/1991; 4.500/1991; 4.501/1991; 4.502/1991; 4.549/1991;
 4.554/1991; 4.561/1991; 4.562/1991; 4.570/1991; 4.577/1991; 4.583/1991; 4.584/1991; 4.586/1991;
 4.605/1991; 4.607/1991; 4.611/1991; 4.612/1991; 4.613/1991; 4.639/1992; 4.647/1992; 4.662/1992;
 4.664/1992; 4.667/1992; 4.685/1992; 4.686/1992; 4.690/1992; 4.689/1992; 4.695/1992; 4.724/1992;
 4.743/1993; 4.744/1993; 4.745/1993; 4.746/1993; 4.747/1993; 4.748/1993; 4.749/1993; 4.750/1993;
 4.751/1993; 4.771/1993; 4.773/1993; 4.774/1993; 4.800/1993; 4.806/1993; 4.814/1993; 4.827/1993;
 4.828/1993; 4.829/1993; 4.833/1993; 4.834/1993; 4.835/1993; 4.867/1994; 4.866/1994; 5.023/1995;
 4.844/1993; 4.870/1994; 4.871/1994; 4.848/1993; 4.849/1993; 4.850/1993; 4.851/1993; 4.853/1993;
 4.854/1993; 4.855/1993; 4.859/1993; 4.911/1994; 4.915/1994; 4.921/1994; 4.928/1994; 4.932/1994;
 4.933/1994; 4.934/1994; 4.939/1994; 4.940/1994; 4.946/1994; 4.947/1994; 4.949/1994; 4.950/1994;
 4.951/1994; 4.952/1994; 5.019/1995; 5.033/1995; 5.042/1995; 5.048/1995; 5.051/1995; 5.052/1995;
 5.061/1995; 5.089/1995; 5.090/1995; 5.093/1995; 5.094/1995; 5.099/1995; 5.100/1995; 5.104/1995;
 5.110/1995; 5.111/1995; 5.112/1995; 5.113/1995; 5.118/1995; 5.128/1995; 5.129/1995; 5.168/1995;
 5.189/1996; 5.190/1996; 5.208/1996; 5.217/1996; 5.220/1996; 5.224/1996; 5.227/1996; 5.232/1996;
 5.233/1996; 5.236/1996; 5.241/1996; 5.242/1996; 5.248/1996; 5.249/1996; 5.250/1996; 5.258/1996;
 5.286/1996; 5.291/1996; 5.307/1996; 5.319/1996; 5.327/1996; 5.329/1996; 5.334/1996; 5.335/1996;
 5.337/1996; 5.338/1996; 5.339/1996; 5.340/1996; 5.345/1996; 5.347/1996; 5.350/1996; 5.367/1997;
 5.369/1997; 5.393/1997; 5.394/1997; 5.402/1997; 5.403/1997; 5.494/1997; 5.497/1997; 5.506/1997;
 5.507/1997; 5.386/1997; 5.411/1997; 5.422/1997; 5.442/1997; 5.443/1997; 5.444/1997; 5.450/1997;
 5.452/1997; 5.457/1997; 5.459/1997; 5.460/1997; 5.461/1997; 5.462/1997; 5.464/1997; 5.465/1997;
 5.476/1997; 5.477/1997; 5.483/1997; 5.489/1997; 5.491/1997; 5.510/1997; 5.511/1997; 5.518/1997;
 5.522/1997; 5.523/1997; 5.524/1997; 5.534/1997; 5.535/1997; 5.539/1997; 5.540/1997; 5.555/1997;
 5.556/1997; 5.557/1997; 5.558/1998; 5.559/1997; 5.560/1997; 5.561/1997; 5.562/1997; 5.563/1997;
 5.564/1997; 5.565/1997; 5.566/1997; 5.568/1998; 5.569/1998; 5.570/1998; 5.571/1998; 5.572/1998;
 5.573/1998; 5.574/1998; 5.613/1998; 5.614/1998; 5.615/1998; 5.622/1998; 5.648/1998; 5.660/1998;
 5.662/1998; 5.663/1998; 5.702/1998; 5.724/1998; 5.752/1998; 5.753/1998; 5.754/1998; 5.770/1998;
 5.797/1998; 5.798/1998; 5.799/1998; 5.800/1998; 5.802/1998; 5.803/1998; 5.805/1998; 5.806/1998;
 5.807/1998; 5.808/1998; 5.810/1998; 5.811/1998; 5.813/1998; 5.814/1998; 5.817/1998; 5.832/1999;



	no Município de São Mateus – ES.
440	Declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras Rotarianas de Cariacica, sediada em Cariacica, Estado do Espírito Santo.
441	Declara de utilidade pública o Abrigo de Velhos David José Rodrigues, em Barra de São Francisco, neste Estado.
442	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Aracruz.
443	Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Eurico Salles, situada à Rua dos Colibris, Quadra 10, Bairro Eurico Salles – ES.
444	Declara de utilidade pública o Asilo dos Velhos e a Casa dos Cegos de Linhares – Lar da Fraternidade – situado em Linhares – ES.
445	Declara de utilidade pública a Associação O Bom Samaritano, em Barra de São Francisco, neste Estado.
446	Declara de utilidade pública a Guarda Mirim Os Colibris de Santa Tereza.
447	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cariacica.
448	Declara de utilidade pública a Entidade Filantrópica de Assistência Social, Educacional e Profissional (E.F.A.S.E.P), localizada no Município de Cariacica – ES.
449	Declara de utilidade pública a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro neste Estado.
450	Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Vicente de Paula, com sede no Município de Mantenópolis.
451	Declara de utilidade pública a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de São Gabriel da Palha.
452	Declara de utilidade pública a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco.
453	Declara de utilidade pública o Serra Bela Clube, com sede no Bairro Valparaíso na Cidade da Serra – ES.
454	Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Pró Meninos e Meninas de Rua de Vila Velha – ASSEMER, sediada à Rua Luciano das Neves, nº 1221, Vila Velha – ES.
455	Declara de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro Maracanã.
456	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São Mateus – ES, fundada em 12 de maio de 1984, com sede à Rua Coronel Constantino Cunha, 2 127, em São Mateus.
457	Declara de utilidade pública a Fundação de Serviço Social Comunitário Santo Antonio – FUNSESCOSA, do Município de Rio Novo do Sul.
458	Declara de utilidade pública Estadual a Ação Social Rei Davi - ASRD, situada à Rua Cafesópolis, nº 302, Cobilândia, Vila Velha/ES.
459	Declara de utilidade pública a Sociedade Administrativa Empreendedora Pró-Ecoporanga – SAEPE, do Município de Ecoporanga, neste Estado.
460	Declara de utilidade pública o Serviço de Engajamento Cristão - SECRI, com sede no Município de Vitória – ES.
461	Declara de utilidade pública à Sociedade Pestalozzi de Marechal Floriano, situada no Município de Domingos Martins.
462	Declara de utilidade pública a Comunidade Kolping Santa Teresa, com sede à Rua Rafael Jantorno, nº 11, de Bairro Santa Teresa.
463	Declara de utilidade pública estadual, a Comunidade, a Associação de Mulheres Afonso-claudenses, situada no Bairro São Tarcísio, Município de Afonso Cláudio/ES.
464	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Muniz Freire.
465	Declara de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos do Estado do Espírito Santo – ASSOPAES.

ATA NÚMERO 002/2024 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO - SECRI, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024.

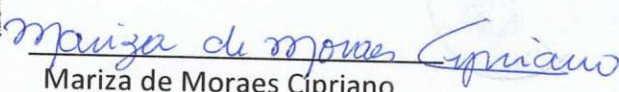
Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024, às 19h30, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação com qualquer número dos presentes, os associados do Serviço de Engajamento Comunitário – SECRI, na Rua Fortunato Ramos, 345, Sala 113 do anexo da Paróquia Santa Rita de Cássia, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.055-290 para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia:

1) Alteração do artigo 44 do Estatuto Social do SECRI.

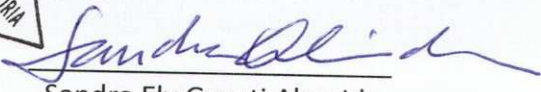
Dando início aos trabalhos a presidente Mariza de Moraes Cipriano cumprimentou a todos e convidou a Sra. Sandra Ely Guasti Almeida para secretariar o ato. A Presidente apresentou o item único da pauta esclarecendo aos presentes que a alteração do artigo 44 se devia à necessidade de adequação do Estatuto Social do SECRI ao Decreto nº 11.791 de 21 de Novembro de 2023, artigo 5, inciso III, que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de Dezembro de 2021. Após os esclarecimentos e não havendo mais dúvidas, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade e sem restrições, a revogação do estatuto anterior datado de 01/03/2018 e registrado em 02/05/2018 para efetivar o registro do novo estatuto em anexo.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Sandra Ely Guasti Almeida, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente.

Vitória/ES, 07 de Maio de 2024.



Mariza de Moraes Cipriano
Presidente da Assembleia



Sandra Ely Guasti Almeida
Secretária da Assembleia

RECONH. FIRMA
NO VERSO

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITARIO - SECRI, REALIZADA EM 07
DE MAIO DE 2024.**

**Local: Rua Fortunato Ramos, nº 345 - Praia do Canto - Vitória - ES
CEP: 29.055-290 – Sala 113 – Anexo da Paróquia Santa Rita de Cássia.**

NOME COMPLETO	ASSINATURA	TELEFONE
Mariça de Moraes Cipriano	Mariça de Moraes Cipriano	999435416
Maria Angéla Vanella Calval	Maria Angéla Vanella Calval	
SANDRA ELY ALMEIDA	Sandra Ely de Almeida	999605030
Carlo Alberto Abdurê Costa	Carlo Alberto Abdurê Costa	999711844
LUCIENNE OTTHIANO	Lucienne Otthiano	(27) 99831-1312
Adani Selin	Adani Selin	27 999 73 54 27
JOSE RAIMUNDO PONTES BARREIRA	Jose Raimundo Pontes Barreira	27 981890163
Marly Inapenal Giacelli	Marly Inapenal Giacelli	27. 999492973
Gilberto Cipriano	Gilberto Cipriano	27. 999821480
Clara Okuni	Clara Okuni	27 588220811



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO SARLO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS

Rodrigo Sarlo Antonio

Oficial e Tabelião

Recebi de: SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO - CNPJ/CPF: 31.795.321/0001-53, a importância de R\$ 325,24 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NÚMERO 2587523

PROTOCOLO PESSOA JURÍDICA: 107992

SELO DIGITAL: 024661.POO1221.14724

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Tab.	Item	Letra	Ato Praticado	Qtd.	Emolum.	Funepj	Farpen	Fadespes	Funemp	Funcad	Iss	Taxas	Total
10	I	A	Averbação em geral (Ata, alterações contratuais sem valor declarado)	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	VIII		Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	28	226,80	22,68	0,00	11,20	11,20	11,20	11,20	0,00	294,28
10	VI		Arquivamento por via apresentada	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	III		Conferencia de reprodução, cópia, via de qualquer papel orig.	5	15,70	1,55	0,00	0,80	0,80	0,80	0,80	0,00	20,45
03	IX		Processamento de dados	1	8,10	0,81	0,00	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	10,51
				40	250,60	25,04	0,00	12,40	12,40	12,40	12,40	0,00	R\$ 325,24

Vitória-ES, 05 de junho de 2024.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves

